



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Requerimento de Informação n° 298/2025**

Processo Número: **24759/2025** | Data do Protocolo: 01/07/2025 15:09:17



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310033003700380030003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requero que seja oficiado o Senhor Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo, Marcelo Cardinale Branco, requisitando-lhe informações sobre ocupação coletiva situada na Rua XV de Novembro, Centro, na Cidade de São Paulo – SP, em que vivem pessoas africanas.

No dia 27 de novembro de 2024, este Mandato foi procurado pelas famílias da ocupação habitacional, objeto de discussão nos autos nº 1021008-70.2024.8.26.0100, em razão da reintegração de posse designada.

Na ocasião, foi-nos relatado que as únicas alternativas oferecidas para as famílias que hoje residem nos imóveis a serem desocupados foram o cadastramento em programas habitacionais e a possibilidade de encaminhamento, via Secretaria Municipal de Assistência Social, às unidades de acolhimento provisório. Essas opções foram recusadas por todas as famílias, em razão da falta de estrutura e da superlotação das unidades disponíveis.

É importante salientar que o processo em curso envolve um número significativo de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, incluindo crianças, mulheres, pessoas com deficiência, idosas e imigrantes.

A situação foi reconhecida oficialmente pelo Poder Judiciário por meio de mandado de constatação e também ensejou manifestações do Ministério Público (através de sua Promotoria de Falências e Recuperação Judicial) e da Defensoria Pública, no sentido da necessidade de atuação interinstitucional e da aplicação dos protocolos de mediação social por meio do Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse - GAORP.

Apesar das diversas tentativas de mediação e dos reiterados alertas sobre a insuficiência das alternativas habitacionais oferecidas até o momento, a reintegração de posse chegou a ser marcada em diferentes datas, inclusive para o dia 09 de dezembro de 2024, sem que fossem asseguradas as garantias mínimas exigidas pelas normativas nacionais e internacionais de direitos humanos.

A referida medida foi posteriormente suspensa por decisão liminar proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que reconheceu a ausência de medidas jurídicas e sociais suficientes para assegurar a dignidade das pessoas ocupantes.

Ressalta-se que, no momento, o processo se encontra sob a condução da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos termos do despacho judicial de 03/04/2025, com ratificação por parte da presidência da Comissão em 25/04/2025. A atual fase, conforme determinado judicialmente, exige a realização de diagnóstico social da área ocupada, com a identificação dos perfis socioeconômicos das famílias, das condições de moradia e da disponibilidade de serviços públicos essenciais.

Diante do exposto e no exercício das atribuições parlamentar eleito pelo Estado de São Paulo, venho requerer as seguintes informações:





1. esta Secretaria tem conhecimento formal da existência da ocupação coletiva situada na Rua XV de Novembro, Centro da Cidade de São Paulo - SP em que vivem pessoas africanas? Favor juntar documentação comprobatória.

2. há algum levantamento técnico ou social realizado pela Secretaria sobre essa ocupação (número de famílias, perfis, nacionalidade, situação de saúde e moradia)? Favor juntar documentação comprobatória.

3. esta Secretaria reconhece que a situação das famílias da ocupação coletiva supracitada se enquadra como de vulnerabilidade habitacional crítica? Favor juntar documentação comprobatória.

4. quais ações emergenciais adotadas por esta secretaria diante da situação vulnerabilidade habitacional das famílias da ocupação coletiva citada? Favor juntar documentação comprobatória.

5. existe previsão de inclusão dessas famílias em programas emergenciais como o "Aluguel Social" ou acolhimento institucional? Favor juntar documentação comprobatória.

6. os acolhimentos institucionais respeitam a diversidade de gênero e as religiões de matrizes africanas? Favor juntar documentação comprobatória.

7. há possibilidade de destinação de unidades habitacionais para pessoas migrantes e refugiadas em situação de vulnerabilidade extrema? Favor juntar documentação comprobatória.

8. esta Secretaria utiliza critérios para inclusão de estrangeiros em programas habitacionais de interesse social no Estado? Favor juntar documentação comprobatória.

9. existe algum programa estadual específico para população migrante/refugiada no âmbito das





políticas públicas habitacionais? Favor juntar documentação comprobatória.

10. em que etapa se encontra a implementação das políticas públicas relacionadas à concessão de linhas de crédito habitacional voltadas às populações minoritárias no Estado de São Paulo? Favor juntar documentação comprobatória.

11. quais são os dados estatísticos referentes à concessão de linhas de crédito habitacional por grupo de minorias no Estado de São Paulo nos últimos quatro anos? Favor juntar documentação comprobatória.

12. com quais órgãos e instituições a Secretaria tem articulado para garantir o atendimento integral e interdisciplinar à estas famílias? Favor juntar documentação comprobatória.

13. existe atualmente algum fundo estatal específico voltado ao amparo de pessoas negras e demais grupos vulnerabilizados, que conte com gestão ou representação técnica habilitada a dialogar diretamente com o GAORP (Grupo de Apoio às Ordens de Reintegração de Posse)? Favor juntar documentação comprobatória.

14. existe atualmente um comitê intersecretarial ativo que trate de forma integrada as questões relacionadas às ocupações urbanas e à população migrante no Estado de São Paulo? Favor juntar documentação comprobatória.

15. em caso afirmativo, qual tem sido o papel da Secretaria nesse processo?

16. há intenção de participação na criação, ampliação ou fortalecimento desse comitê, caso ele ainda não esteja formalizado? Favor juntar documentação comprobatória.

#### JUSTIFICATIVA





Inicialmente, importa mencionar que a Constituição Federal, em todo o seu bojo, é pautada na dignidade da pessoa humana, parâmetro fundamental do Estado Democrático de Direito, que visa garantir uma vida digna para todas as cidadãs e cidadãos.

Trata-se de princípio fundamental e encontra-se normatizado no artigo 1º, inciso III, da Constituição da República. Por esta razão, é preceito básico a ser observado por todos os Poderes da República e os Agentes Públicos. Senão vejamos:

[...] A garantia da dignidade da pessoa humana decorre, desde logo, como verdadeiro imperativo axiológico de toda a ordem jurídica, o reconhecimento de personalidade jurídica a todos seres humanos, acompanhado de previsão de instrumentos jurídicos (nomeadamente, direitos subjetivos) destinados à defesa das refrações existenciais da personalidade humana, bem como a necessidade de proteção desses direitos por parte do Estado.

Ainda vale mencionar que, segundo a Constituição Federal, a moradia é um direito social, garantido, portanto, à toda população. Conforme artigo Art. 6º da Carta Magna:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Na mesma direção, estipula a Constituição deste Estado:

Artigo 189 - Incumbe ao Estado e aos Municípios promover programas de construção de moradias populares, de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Assim, considerando a necessidade de medidas de inclusão, proteção social, acesso à moradia digna e respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e do direito à cidade e dentro das minhas prerrogativas, solicito as informações acima expostas.





Sala das Sessões, em 01 de julho de 2025.

**Guilherme Cortez**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200340033003000380030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340033003000380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 01/07/2025 15:05

Checksum: **E7819284010AEAB755534CBF67B0456D182860B3B616FE8A6EF1F44620493007**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200340033003000380030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.